

AINDA HÁ JUÍZES EM BERLIM

Roberto Delmanto

Quando, aproveitando-se da inflação galopante e do descrédito nas instituições democráticas, o nazismo tomou o poder na Alemanha, poucos ousaram contrariar a nova ordem.

No Poder Judiciário, última esperança dos oprimidos, não foi diferente: a maioria dos juízes, por conveniência ou receio, se dobrou.

Houve, entretanto, um magistrado da Capital alemã que, preferindo atender a sua consciência e arriscando a própria vida, decidiu contra o novel governo.

Do seio do povo, anonimamente, brotou, então, a famosa frase, misto de admiração e respeito, que até hoje ecoa viva nos Estados de Direito Democráticos, como um exemplo a ser seguido pela Magistratura livre e independente: "Ainda há juízes em Berlim".

Recentemente, recordei-me dessa frase em razão de notícia vinda de uma cidade próxima a Belo Horizonte e publicada na imprensa de São Paulo. O juiz da comarca, devido às precaríssimas, desumanas e cruéis condições da cadeia local, com absurda superlotação, depois de não ter atendidos todos os seus pedidos ao Governo Estadual para a transferência de parte dos presos, arriscando a sua carreira, mandara soltar 16 deles; o Ministério Público recorreu e o Tribunal de Justiça cassou sua decisão. Novamente o magistrado mandou soltar, dessa vez, 32 presos; de novo, a Promotoria recorreu e a Corte mineira rapidamente revogou sua decisão.

Agora, ameçam-lhe com processos administrativo e penal pois, segundo algumas autoridades, ele teria cometido o crime de prevaricação (CP, art. 319), por ter praticado "ato de ofício... contra disposição expressa de lei, para satisfazer... sentimento pessoal".

Até o jovem e popular governador do Estado, candidato precoce e prematuro à Presidência da República, criticou de forma veemente o juiz.

As fotografias da superlotação em que se achava a cadeia local falam, todavia, mais alto. Nela, pior do que em um canil, os presos se amontoavam espremidos junto às grades, os braços dos que o conseguiam estendidos para fora. Não havia higiene mínima, ar, ventilação, insolação. Como disse o corajoso juiz, de certa forma era pior do que os campos de concentração nazistas, pois naqueles havia beliches, e aqui sequer espa-

ço para camas ou colchonetes...

Lembrei-me de dois episódios históricos: na França, até que São Luís, primeiro feito rei e depois santo, o abolisse, o teto das celas individuais era mais baixo do que a altura média de um homem, não permitindo que os presos, por um instante sequer, ficassem eretos, de cabeça erguida; no Brasil, durante a ditadura getulista, o grande advogado Sobral Pinto, diante das torturas sofridas por Luiz Carlos Prestes, líder comunista, esgotados todos os recursos legais, invocou a favor de seu cliente a Lei de Proteção aos Animais...

Ao meu ver o juiz mineiro não praticou qualquer ilegalidade, infração administrativa ou, muito menos, o crime do art. 319 do Código Penal. Como já decidi o próprio Tribunal de Justiça daquele Estado, se ficar demonstrado que o agente "agiu movido pelo senso de cumprimento do dever, não há falar em prevaricação" (RT 780/656).

Mais do que cumprir seu dever de cidadão e magistrado, resgatando o pouco que ainda poderia restar da dignidade humana dos presos, ante a total inércia do Poder Executivo e o absoluto descaso da sociedade local, o juiz cumpriu a Constituição brasileira, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, tratados internacionais por nosso País assinados. Tais diplomas garantem a integridade física e moral do preso (CF, art. 5º, XLIX), vedam o tratamento cruel, desumano ou degradante (PIDCP, art. 7º, *caput*), bem como as penas e tratamentos cruéis (CADH, art. 5º, 2), e determinam que toda pessoa privada da liberdade deve "ser tratada com respeito devido à dignidade inerente ao ser humano" (*idem, ibidem*).

Neste momento de descrédito nas instituições e nos homens públicos brasileiros, o corajoso ato do magistrado mineiro, fazendo respeitar a Constituição e os tratados internacionais, resgata mais do que a dignidade dos presos que mandou soltar; resgata-nos a confiança na Justiça e nos seres humanos, permitindo-me concluir, da Tribuna Livre que é o *BOLIBCCRIM*, e esperando que ele ecoe, como costuma ecoar, até as Alterosas: Ainda há juízes em Minas Gerais! ●

Roberto Delmanto
Advogado em São Paulo

Roberto Delmanto



IBCCRIM

INSTITUTO BRASILEIRO
DE CIÊNCIAS CRIMINAIS
- IBCCRIM -
(FUNDADO EM 14.10.92)

DIRETORIA DA GESTÃO 2005/2006

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE:

Maurício Zanoide de Moraes

1º VICE-PRESIDENTE:

Maria Thereza Rocha de Assis Moura

2º VICE-PRESIDENTE:

Sérgio Mazina Martins

1ª SECRETÁRIA:

Tatiana Viggiani Bicudo

2º SECRETÁRIO:

Theodomiro Dias Neto

1º TESOUREIRO:

Roberto Mauricio Genofre

2º TESOUREIRO:

Ivan Martins Motta

COORDENADORES-CHEFES:

Departamentos:

BIBLIOTECA:

Cleunice Valentim Bastos Pitombo

BOLETIM:

Mariângela Gama de Magalhães Gomes

CURSOS:

Carlos Alberto Pires Mendes

ESTUDOS E PROJETOS LEGISLATIVOS:

Maria Elizabeth Queijo

INICIAÇÃO CIENTÍFICA:

Juliana Sinhorini Nahum

INTERNET:

Luís Fernando Camargo de Barros Vidal

NÚCLEO DE PESQUISAS:

Renato Sérgio Lima

PÓS-GRADUAÇÃO:

Alvino Augusto de Sá

REDES INTERNACIONAIS:

Flavia D' Urso

RELAÇÕES INTERNACIONAIS:

Marina Pinhão Coelho

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS:

Paula Bajer F.M. da Costa

COORDENADORES ESTADUAIS:

Veja relação à página 17.

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS 2006

RBCCRIM N°s 58 A 63

Já estão disponíveis os valores para renovação da assinatura da *Revista Brasileira de Ciências Criminais* para o ano de 2006. Associados do IBCCRIM gozam de 30% de desconto e o valor total pode ser dividido em até 3 vezes.

Preço de Tabela: R\$ 495,00

Preço especial ao associado IBCCRIM: R\$ 346,50

Mais informações ligue para (11) 3107-2433 ou acesse o site: www.livrariart.com.br